

N. 95

O Barão do Parnahyba, presidente da provincia de S. Paulo. etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

CAPITULO I

Art. 1º O presidente da provincia é autorizado a despender com os serviços designados nas seguintes rubricas, desde 1º de Julho de 1887 a 30 de Junho de 1888, a quantia de 4.089:318\$200.

§ 1º

Assembléa Provincial

MEMBROS DA ASSEMBLE'A

Subsidio aos deputados.	47:520\$000	
Ajuda de custa aos mesmos	4:000\$000	51:520\$000
	<hr/>	

SECRETARIA

1 director	O.	1:733\$340	
	G.	866\$660	
1 official	O.	1:333\$340	
	G.	866\$660	
1 archivista.	O.	1:200\$000	
	G.	600\$000	
4 amanuenses	O.	3:200\$000	
	G.	1:600\$000	
1 porteiro	O.	1:000\$000	
	G.	500\$000	
Ao amanuense encarregado das actas		200\$000	12:900\$000
		<hr/>	

OUTROS EMPREGADOS

2 primeiros tachygraphos.	O.	4:000\$000	
	G.	2:000\$000	
2 segundos ditos	O.	3:200\$000	
	G.	1:600\$000	

2 continuos	O.	1:066\$660	
	G.	533\$340	
1 guarda das galerias	O.	466\$660	
	G.	233\$340	
1 correio	O.	666\$660	
	G.	333\$340	14:100\$000

DIVERSAS DESPEZAS

Papel, pennas, tinta e mais objectos para o expediente	1:300\$000		
Agua, luzes e asseio da casa	300\$000		
Publicação dos debates, annaes e outras	13:000\$000	14:600\$000	93:120\$000

§ 2º

Secretaria do governo

PESSOAL

1 official-maior	O.	2:602\$660	
	G.	1:301\$340	
5 chefes de secção	O.	10:000\$000	
	G.	5:000\$000	
3 primeiros officiaes	O.	4:000\$000	
	G.	2:000\$000	
4 segundos ditos	O.	4:800\$000	
	G.	2:400\$000	
6 amanuenses	O.	6:000\$000	
	G.	3:000\$000	
1 archivista	O.	1:200\$000	
	G.	600\$000	
1 ajudante do mesmo	O.	1:000\$000	
	G.	500\$000	
1 porteiro	O.	1:000\$000	
	G.	500\$000	
2 continuos	O.	1:733\$340	
	G.	866\$660	48:504\$000

DIVERSAS DESPEZAS

Publicação dos actos officiaes	10:000\$000		
Papel, pennas, tinta e outros objectos para o expediente	3:200\$000		
Encadernação de livros	200\$000		
Agua, limpeza da casa e despezas miudas	100\$000		
Diversos objectos para o expediente da saja das ordens	500\$000	14:000\$000	62:504\$000

§ 3º

Administração e arrecadação das rendas

THESSOURO PROVINCIAL

PESSOAL

1 inspector	O.	4:000\$000	
	G.	2:000\$000	
1 contador	O.	3:200\$000	
	G.	1:600\$000	
1 procurador fiscal	O.	2:100\$000	
	G.	1:200\$000	
4 chefes de secção	O.	8:000\$000	
	G.	4:000\$000	
4 primeiros officiaes	O.	5:333\$310	
	G.	2:666\$659	
4 segundos ditos	O.	4:800\$000	
	G.	2:400\$000	
8 escripturarios	O.	8:000\$000	
	G.	4:000\$000	
1 secretario	O.	2:133\$710	
	G.	1:066\$660	
1 official da secretaria	O.	1:200\$000	
	G.	600\$000	
3 amanuenses	O.	3:000\$000	
	G.	1:500\$000	
1 dito do contencioso	O.	1:000\$000	
	G.	500\$000	
1 thesoureiro	O.	4:000\$000	
	G.	2:000\$000	
1 fiel	O.	1:600\$000	
	G.	800\$000	
1 archivista	O.	1:200\$000	
	G.	600\$000	
1 solicitador	O.	1:000\$000	
	G.	500\$000	
1 porteiro	O.	1:000\$000	
	G.	500\$000	
1 continuo	O.	866\$650	
	G.	433\$340	
Ao empregado encarregado da escripturação do livro caixa.	G.	480\$000	79:580\$000

DIVERSAS DESPEZAS

Papel, penna, tinta e outros objectos do expediente	3:500\$000	
Compra de livros, encadernações	1:200\$000	
Impressos e publicações	2:500\$000	
Agua, limpeza da casa e diaria a um servente	1:000\$000	
Adiantamento de custas ao dr. procurador fiscal, para a cobrança da divida activa	1:000\$000	88:780\$000

ARRECAÇÃO DAS RENDAS

Estações

Mesa de rendas de Santos

1 administrador-thesoureiro	O.	2 400\$000	
2 primeiros escripturarios	O.	3:000\$000	
2 segundos ditos	O.	2:400\$000	
2 conferentes	O.	2:800\$000	
2 lançadores-cobrades	O.	2:000\$000	
1 porteiro	O.	800\$000	
1 fiel	O.	1:000\$000	
10 guardas-fiscaes	O.	7:200\$000	21:600\$000
			<hr/>

OUTRAS DESPEZAS

Porcentagem de 2 %/o pela arrecadação dos direitos de sahida e outras		40:000\$000	
Aluguel da casa onde funciona a meza de rendas.		1:920\$000	63:520\$000
			<hr/>

MESA DE RENDAS DE UBATUBA

1 amanuense	O.	533\$310	
	G.	266\$660	
1 guarda	O.	160\$000	
	G.	80\$000	1:040\$000
			<hr/>

REGISTRO DE SOROCABA

1 administrador	O.	1:200\$000	
	G.	600\$000	
1 escrivão	O.	800\$000	
	G.	400\$000	3:000\$000
			<hr/>

BARREIRA DE ITARARÉ

1 administrador	O.	1:314\$000	
	G.	672\$000	
1 escrivão	O.	896\$000	
	G.	418\$000	3:360\$000
			<hr/>

DESTACAMENTO DAS BARREIRAS

1 alferes commandante do destacamento de Sorocaba, soldo		1 080\$000	
1 sargento commandante do destacamento de Itararé, soldo		700\$000	
20 praças do registro e barreira, soldo		8:760\$000	
	Etapa.	3:650\$000	
24 ditas para outras barreiras e registros, ficando supprimidos os cinco guardas da agencia de Lo-			

rêna, o de S. Roque e Arêas e dois da villa da Bocaina, soldo.	10:512\$000		
Etapa.	4:370\$000		
Aluguel de casas e luzes para quar- teis.	600\$000	29:682\$000	
	<u> </u>		

PORCENTAGEM PELA ARRECADAÇÃO
DAS RENDAS

A's estações de arrecadação. . . .	145:400\$000		
A's estradas de ferro.	31:980\$000	177:380\$000	
	<u> </u>		

DIVERSAS DESPESAS

Livros e impressos, conhecimen- tos para a escripturação e arre- cadação das rendas.	4:000\$000		
Aluguel de casa e luzes para as bar- reiras	5:000\$000		
Passagem ao guarda da meza de rendas de Ubatuba.	108\$000	9:108\$000	375:870\$000
	<u> </u>	<u> </u>	

§ 4º

Culto publico

CATHEDRAL

Ao mestre da capella, organista, musica e fabrica da Sé Cathedral.		5:000\$000	
EGREJA DO COLLEGIO			

Ao capellão e sachristão da egre- ja do Collegio, guisamentos e quatro festas annuaes.		664\$000	
--	--	----------	--

PAROCHIAS

Congruas a coadjuctores.	7:200\$000		
Guisamento e fabrica.	2:240\$000	9:440\$000	15:104\$000
	<u> </u>	<u> </u>	

§ 5º

Força publica

Conforme a votada na respectiva lei			1,056:819\$440
--	--	--	----------------

§ 6º

Seminario da Gloria

PESSOAL

1 Superiora e seis irmãs. . . G.	2:100\$000		
----------------------------------	------------	--	--

1 Capellão	O.	800\$000		
	G.	400\$000		
1 Medico.	O.	1:760\$000		
	G.	880\$000	5:940\$000	
		<hr/>		

DOTAÇÃO

Alimentação, vistuario, curativo a cem educandas		24:000\$000		
Salario a serventes e outras des- pezas, inclusive aquisição de fogões e outros utensis.		3:300\$000	27:300\$000	33.240\$000
		<hr/>		

§ 7º

Passeios publicos

PESSOAL

1 Inspector dos jardins.	O.	746\$660		
	G.	373\$310		
1 Jardineiro feitor.	O.	88\$340		
	G.	441\$660		
1 Zelador da Ilha dos Amores.	O.	610\$000		
	G.	320\$000	3:405\$000	
		<hr/>		

DIVERSAS DESPEZAS

Salario aos trabalhadores do jardim e outras despesas.		6:000\$000		
Idem aos ditos da Ilha dos Amores, morro do Carmo e outras.		1:200\$000	7:200\$000	10:605\$000
		<hr/>		

§ 8º

Hospicio de Alienados

PESSOAL

1 Administrador	O.	2:400\$000		
	G.	1:200\$000		
1 Escrivão	O.	1:666\$660		
	G.	833\$340		
1 Medico.	O.	1:760\$000		
	G.	880\$000		
1 Dito ajudante.	O.	1:760\$000		
	G.	880\$000	11:380\$000	
		<hr/>		

DIVERSAS DESPEZAS

Alimento, vestuario, medicamen- tos, salario a serventes e outras despezas.			48:700\$000	60:080\$000
		<hr/>		

§ 9º

Penitenciaria

PESSOAL

1 Administrador	O.	2:400\$000	
	G.	1:200\$000	
1 Escrivão	O.	1:333\$340	
	G.	666\$660	
1 Almojarife	O.	1:333\$340	
	G.	666\$660	
1 Professor.	O.	175\$000	
	G.	87\$500	
1 Medico.	O.	1:760\$000	
	G.	880\$000	
1 Capellão	O.	800\$000	
	G.	400\$000	
1 Sachristão.	O.	70\$000	
	G.	35\$000	11:807\$500

OUTROS EMPREGADOS

4 Carcereiros	O.	1:400\$000	
	G.	700\$000	
1 Enfermeiro	O.	333\$340	
	G.	166\$660	
1 Ajudante do mesmo.	O.	266\$660	
	G.	133\$340	
16 Guardas internos.	O.	5:760\$000	
5 Guardas do calabouço	G.	1:987\$500	10:747\$500

DIVERSAS DESPEZAS

Iluminação.	1:000\$000	
Féria dos sentenciados.	3:000\$000	
Expediente.	300\$000	
Limpeza e outras.	280\$000	4:580\$000
		27:135\$000

§ 10

Presos pobres

DIVERSAS DESPEZAS

Alimento, vestuario, curativo, transporte e outras despesas com presos pobres da penitenciaria, cadêa da capital e das outras lo- calidades da provincia.	75:000\$000	
Aluguel de casa para cadêas.	5:000\$000	80:000\$000

§ 11

**Repartição de Obras
Publicas****PESSOAL**

1 Director geral.	O.	3:640\$000	
	G.	1:800\$000	
1 Secretario.	O.	2:400\$000	
	G.	1:200\$000	
6 Engenheiros.	O.	14:400\$000	
	G.	7:200\$000	
1 Official.	O.	1:000\$000	
	G.	500\$000	
	Grat. de offi.	500\$000	
2 Escripturarios	O.	2:000\$000	
	G.	1:000\$000	
1 Desenhista	O.	1:600\$000	
	G.	800\$000	
1 Porteiro	O.	1:000\$000	
	G.	500\$000	
1 Continuo.	O.	866\$660	
	G.	433\$340	
1 Servente	O.	480\$000	
	G.	240\$000	41:520\$000

**FISCALISAÇÃO DAS ESTRADAS DE FERRO
E OUTRAS**

Ao engenheiro fiscal das compa- nhas Paulista, Ituana e Mo- gyana.	O.	4:000\$000	
	G.	2:000\$000	
Idem da Companhia Cantareira e Exgottos.	O.	4:000\$000	
	G.	2:000\$000	
Idem da iluminação publica da capital.	O.	2:400\$000	
	G.	1:200\$000	15:600\$000
Transporte de engenheiros. . .		6:000\$000	
Expediente.		1:500\$000	
Água e limpeza da casa.		180\$000	7:680\$000
			64:800\$000

§ 12

**Obras publicas Pro-
vinciaes****OBRAS EM GERAL**

Estradas, pontes, balsas e reparos urgentes em edificios publicos onde funcionam repartições provinciaes, incluindo a quantia de

oito contos de réis para a construcção da cadeia de Botucatú.	124:026\$791	
Despezas consignadas na tabella E	<u>360:000\$000</u>	484:026\$791

§ 13

Iluminação publica

Da capital.	130:000\$000	
De Campinas.	33:000\$000	
De Santos.	30:000\$000	193:000\$000

§ 14

Pessoal inactivo**APOSENTADOS**

Assembléa Provincial	5:256\$110	
Secretaria do governo.	17:377\$323	
Thesouro Provincial	12:663\$700	
Arrecadação das rendas	9:106\$060	
Seminario da Gloria.	460\$000	
Obras publicas, engenheiro	2:000\$000	
Instrucção publica	53.756\$366	
Escola Normal	800\$000	101:419\$859

REFORMADOS

Força publica	<u>19:964\$110</u>	121:383\$960
-------------------------	--------------------	--------------

§ 15

Instrucção publica**INSPECTORIA GERAL****PESSOAL**

1 Inspector.	O.	3:333\$340	
	G.	1:666\$660	
1 Secretario	O.	953\$340	
	G.	476\$660	
1 Official.	O.	660\$000	
	G.	330\$000	
2 Amanuenses.	O.	1:026\$680	
	G.	513\$320	
1 Porteiro servindo de continuo	O.	440\$000	
	G.	220\$000	9:620\$000

DIVERSAS DESPEZAS

Expediente, pennas, tinta, etc.	500\$000	
Agua e limpeza da casa	200\$000	700\$000

ESCOLA NORMAL

PESSOAL

1 Director	600\$000	
1 Professor da 1 ^a cadeira.	1:600\$000	
	800\$000	
1 Dito de 2 ^a	1:600\$000	
	800\$000	
1 Dito da 3 ^a	1:600\$000	
	800\$000	
1 Dito da 4 ^a	1:600\$000	
	800\$000	
1 Dito da 5 ^a	1:600\$000	
	800\$000	
1 Dito da cadeira de francez.	1:600\$000	
	800\$000	
1 Dito da escola annexa	1:200\$000	
	600\$000	
1 Professora da escola annexa	1:200\$000	
	600\$000	
2 Adjuntas, idem.	1:200\$000	
	600\$000	
1 Porteiro	600\$000	
	300\$000	
1 Continuo	400\$000	
	200\$000	21:900\$000

DIVERSAS DESPEZAS

Aluguel da casa	2:400\$000	
Expediente, papel, pena, tinta, etc., etc	300\$000	
Agua e limpeza da casa	240\$000	
Compra de livros e outros objectos necessarios ás aulas	3:000\$000	5:940\$000

ESCOLAS PUBLICAS

Professores e mestras das cadeiras providas	731:840\$000	
Moveis, livros e utensis para as escolas.	10:000\$000	741:840\$000
		780:000\$000

§ 16

Contractos e subven-
ções

Pagamento das taxas da Compa- nhia Cantareira e Exgotos da capital	140:000\$000
Subvenção á Companhia de Nave- gação á Vapor da Ribeira e ou- tros rios da comarca de Iguape	18:000\$000
Idem ao empresario das passagens dos rios Peruhybe, Guarahú, Una no porto de Iguape	1:600\$000

Idem a navegação do rio Ribeira entre Iporanga e Xiririca. . .	2:000\$000	
Idem para passagem e transporte de mercadorias no mar pequeno entre S. Vicente e Porto do Rei	700\$000	
Ao Lyceu de Artes e Officios da Propagadora de Instrucção Publica	12:000\$000	
Ao Seminario Episcopal como auxilio ás despesas com meninos pobres	4:000\$000	
Dita a Santa Casa de Misericordia para o Azylo de Mendicidade.	12:000\$000	190:300\$000
	<hr/>	

§ 17

Reposições e restituições

Para as que se verificarem no exercicio desta lei, relativa a arrecadação de exercicios anteriores		1:000\$000
--	--	------------

§ 18

Divorsas despesas oventuaes

Gratificação a funcionarios pela substituição de cargos singulares e nos quaes o substituido tem direito a todos os vencimentos	1:000\$000	
Dita por serviços extraordinarios .	2:000\$000	
Para despesas não previstas. . .	3:000\$000	6:000\$000
	<hr/>	

§ 19

Juros e differenças do cambio

Para pagamento de juro de 6 % ao anno da divida fundada. . .	72:000\$000	
Para pagamento de juros de diversas taxas de emprestimo em lettras e conta corrente. . .	15:000\$000	
Para pagamento dos juros garantidos a diversas estradas de ferro	300:000\$000	
Para differença de cambio nos contractos em que o pagamento em ouro acha-se estipulado .	30:000\$000	417:000\$000
	<hr/>	

§ 20

Immigração**PESSOAL.**

1 Inspector	O.	2:400\$000	
	G.	1:200\$000	
1 Ajudante	O.	1:333\$310	
	G.	666\$660	
1 Escriptuario	O.	610\$000	
	G.	320\$000	
1 Encarregado de commissões ex- ternas	O.	640\$000	
	G.	320\$000	
1 Medico	O.	1:600\$000	
	G.	800\$000	
1 Guarda enfermeiro	O.	566\$660	
	G.	283\$310	
1 Agente em Santos	O.	800\$000	
	G.	400\$000	
1 Dito na Bocaina	O.	610\$000	
	G.	320\$000	12:930\$000

DIVERSAS DESPEZAS

Papel, pena, tinta e mais objectos de expediente		800\$000	13:730\$000
---	--	----------	-------------

§ 21

**Serviço medico poli-
cial na capital**

Gratificação aos medicos da policia, encarregados de exames cada- vericos e outros.			3:600\$000
---	--	--	------------

CAPITULO II

Art. 2º O presidente da provincia fará arrecadar na forma das leis e respectivos regulamentos em vigor, no anno financeiro de 1 de Julho de 1887 á 30 de Junho de 1888, sob os titulos abaixo designados, a quantia de			4.149:000\$000
--	--	--	----------------

RENDA ORDINARIA

§ 1º Direitos de sahida		2.030:000\$000	
§ 2º Taxa da ponte de embarque, em Santos		118:000\$000	
§ 3º Despacho de embarcações		12:600\$000	
§ 4º Decima de legados e heranças.		177:800\$000	
§ 5º Dita de uso fructo		11:600\$000	
§ 6º Meia siza de escravos.		80:000\$000	
§ 7º Matricula especial de escravos		\$	
§ 8º Imposto de animaes em Itararé e Sorocaba		9:600\$000	
§ 9º Taxa das barreiras		59:200\$000	

§ 10	Imposto de transporte ou de transitio	900:000\$000
§ 11	Dito sobre casas de leilão	2:700\$000
§ 12	Dito sobre casas de modas	1:000\$000
§ 13	Dito sobre segos e outros vehiculos	3:500\$000
§ 14	Dito sobre capitalistas.	8:600\$000
§ 15	Dito sobre vendedores de bilhetes de loterias, estranhas ás da provincia.	4:900\$000
§ 16	Dito predial (excluida a importancia pertencente ás municipalidades, na forma do art. 22 da lei n. 124 de 28 de Maio 1886)	250:000\$000
§ 17	Dito sobre companhias equestres.	6:000\$000
§ 18	Dito de 1\$000 sobre escravos empregados na lavoura	50:000\$000
§ 19	Dito de 2\$000 sobre escravos não empregados na lavoura	5:000\$000
§ 20	Emolumentos.	16:000\$000
§ 21	Novos direitos por diversas merces	17:000\$000
§ 22	Cobrança da divida activa.	40:000\$000
§ 23	Taxa adicional	150:000\$000

RENDA EXTRAORDINARIA

§ 24	Indemnisação	50:000\$000
§ 25	Receita eventual comprehendidos os dividendos das acções da Companhia ltuana e as multas por infracção de leis ou regulamentos	131:000\$000
§ 26	Sello das patentes de officiaes da guarda nacional arrecadada pela fazenda geral.	\$
§ 27	Renda dos estabelecimentos provinciaes	11:500\$000

CAPITULO III

DISPOSIÇÕES PERMANENTES

Art. 3º As prescripções legislativas de caracter permanente, contidas nas diversas disposições geraes das leis do orçamento, continuarão em vigor desde que não tenham sido ou não sejam revogadas por disposição expressa.

Art. 4º As despesas votadas por leis especiaes não serão realisadas, sem que no orçamento sejam consignados os meios necessarios.

Art. 5º Ficam isentos do pagamento do imposto predial os predios pertencentes aos recolhimentos de Santa Thereza, da Luz desta capital e de Santa Clara de Sorocaba, não comprehendida nesta isenção a taxa destinada ao serviço de esgotos.

Art. 6º O presidente da provincia fará a reforma do thesouro provincial, nos precisos termos de sua proposta, com a seguinte alteração na tabella de vencimentos :

Chefe de secção.	3:400\$000
Primeiro escripturario	2:800\$000
Terceiro escripturario	1:800\$000
Solicitador	2:000\$000
Cartorario	2:000\$000
Porteiro	1:800\$000

§ Unico. O presidente da provincia expedirá o necessario regulamento, sujeitando-o á approvação da Assembla, ficando revogada a disposição do art. 20 da lei n. 59 de 25 de Abril de 1884, que se refere ao procuratorio que compete ao procurador-fiscal.

Art. 7º Fica revogado o art. 41 da lei n. 121 de 28 de Maio de 1886 que manda cobrar imposto de direitos de sahida do café exportado pela estrada de ferro de D. Pedro II pela pauta da alfandega da côrte, continuando a fazer-se a cobrança pela pauta da mesa de rendas de Santos.

Art. 8º O imposto de transporte ou de transito será cobrado de conformidade com a tabella—A—, não podendo o imposto exceder de 30 % das tarifas das estradas de ferro.

Art. 9º Pela arrecadação das multas em que incorrerem os contribuintes pela falta de pagamento de impostos no devido tempo não perceberão os exactores percentagem alguma, nem tambem a perceberão pela arrecadação dos impostos sobre escravos de cidade e de lavoura.

Art. 10 Fica approvedo o regulamento de 21 de Outubro de 1886 que reformou a mesa de rendas de Santos, autorisado pelo art. 24 da lei n. 121 de 28 de Maio de 1886; bem como a tabella de vencimentos que lhe está annexa.

Art. 11 Ficam igualmente approvedos os regulamentos de 20 de Abril, 14 de Agosto e 24 de Setembro de 1886, sobre o serviço medico policial da capital, serviço da colonisação provincial e para a cobrança do imposto sobre capitalistas,

Art. 12 A disposição do art. 14 da lei n. 121 de 28 de Maio de 1886, refere-se unicamente ao algodão da provincia.

Art. 13 Fica o presidente da provincia autorisado a expedir regulamento para definir as attribuições das commissões das loterias e do Monumento do Ypiranga e as relações dellas com o governo da provincia até a terminação do edificio, actualmente em construcção na collina do Ypiranga.

Art. 14 A parte do producto das loterias do Ypiranga recolhida ao thesouro provincial será convertida em patrimonio da instituição, pagando a provincia seis por cento daquella quantia, de juro annual, desde que comece a funcionar a alludida instituição.

Art. 15 Cessa a responsabilidade dos exactores da provincia para com a fazenda provincial, se dentro de cinco annos depois de mortos ou demittidos, não forem tomadas e julgadas as contas de sua gestao.

Art. 16 Na disposição do § 2º do art. 1º da lei n. 30 de 3 de Abril de 1886 não estão comprehendidas as manufacturas ou objectos manufacturados com materia prima importada do estrangeiro, ficando assim approveda a decisão do governo proferida em 3 de Fevereiro de 1885.

Art. 17 No imposto da taxa da ponte de embarque, creado pelo art. 30 da lei n. 10 de 7 de Maio de 1851 e alterado, quanto as respectivas taxas, por leis posteriores até ago: a, não estão comprehendidos os objectos destinados ao lastro de navios e declarados no art. 17 da lei n. 91 de 20 de Abril de 1885.

Art. 18 Os juizes, escrivães, fiscal, solicitador e officiaes de justiça que se occuparem na cobrança da divida activa provincial, perceberão das sommas arrecadadas a commissão de seis por cento, regulando-se a divisão dellas pela maneira seguinte :

Ao juiz—tres partes.

Ao procurador—duas partes.

Ao escrivão—uma e meia partes.

Ao solicitador—uma e meia partes.

Ao official de justiça—uma parte.

Art. 19 Fica revogado o art. 3º da lei n. 65 de 23 de Março de 1885.

Art. 20 Todo aquelle que libertar ou tiver libertado seus escravos sem condição alguma, fica isento do pagamento de impostos que porventura deva á fazenda provincial, relativos aos mesmos escravos.

Art. 21 O auxilio concedido pelas leis provinciaes aos immigrants que vierem-se estabelecer na provincia sómente será pago aos casados, seus ascendentes e descendentes, viuvos com filhos, mulher que vier reunir-se a seu marido e vice-versa, os descendentes de menor idade, que vierem reunir-se a seus ascendentes, residentes na provincia.

Art. 22 As disposições do art. antecedente terão vigor desde já, e não são applicaveis aos contractos já celebrados pelo governo para introdução de immigrantes na provincia.

Art. 23 Os immigrantes que vierem-se estabelecer nesta provincia, nas condições das leis promotoras da immigração e colonisação, quando já tiverem recebido auxilios pecuniarios do governo geral, só poderão reclamar do provincial a differença que houver entre o *quantum* recebido e o maximo concedido pela provincia.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 24 São approvados os transportes de sobras effectuados pelo governo, em virtude do acto de 30 de Setembro de 1886 na importancia de 330:730\$679; bem como os credits especiaes abertos pelo governo na importancia de 531:101\$577.

Art. 25 Ficam approvados os credits abertos pelo governo sob sua responsabilidade.

Art. 26 Quando as quantias votadas para os serviços constantes da tabella—B—não bastarem para as despesas a que são destinadas, e houver urgente necessidade de satisfazelas, não estando funcionando a Assembléa Provincial poderá o presidente da provincia autorisal-as, abrindo para esse fim credits supplementares, deliberando sobre a necessidade das despesas com audiencia do thesouro provincial.

Art. 27 E' o governo autorisado a abrir credits especiaes, fazendo as operações de credito que forem necessarias, em falta de renda ordinaria, não só para os serviços constantes da tabella—C—, mas ainda para supprir o deficit que fôr demonstrado no exercicio desta lei.

Art. 28 Fica o governo autorisado a abrir credits especiaes, fazendo operações de credito para os serviços constantes da tabella D.

Art. 29 O governo poderá applicar na liquidação do exercicio as sobras que se derem em umas rubricas do orçamento para outras em que houver falta. Esta faculdade não poderá ser exercida no que tocar as rubricas intactas nem a respeito daquellas cujos serviços não estejam lindos.

Art. 30 O presidente da provincia mandará entregar ás camaras municipais dentro do primeiro semestre do exercicio desta lei, os auxilios mencionados nas tabellas annexas.

Art. 31 O saldo que porventura se verificar no exercicio desta lei será applicado na amortisação da divida fluctuante.

Art. 32 Fica o governo autorisado a auxiliar com a quantia de oito contos de réis as obras do Seminario Episcopal, sendo a quantia estregue ao respectivo reitor.

Art. 33 Fica o presidente da provincia autorisado a despender até a quantia de dez contos de réis para a contrucção de uma cadêa e casa de camara em Queluz, mandando vender a actual e applicando o seu producto na construcção do novo edificio.

Art. 34 E' o governo autorisado a mandar proceder, pela repartição de obras publicas, ao estudo e organização de plano e orçamento para a construcção de uma nova penitenciaria; pedindo a assembléa na sua primeira reunião os meios necessarios para realisacão da obra.

Art. 35 Fica o governo autorisado a elevar á cathegoria de recebedoria provincial a collectoria de rendas da capital, fazendo a reforma de accordo com o pedido do inspector do thesouro provincial no relatório de 20 de Dezembro de 1881, expedindo o necessario regulamento e ficando para os lugares que forem creados os empregados e agentes nella existentes, independente de novo concurso.

Art. 36 Fica o cidadão José Joaquim de Oliveira, ex-collector das rendas provinciaes do municipio da capital, exonerado de restituir ao thesouro a por-

centagem que lhe é exigida pelo tempo que esteve fóra do exercicio do emprego para a prestação de nova fiança.

Art. 37 Continuam em vigor as disposições do art. 20 da lei n. 124 de 28 de Maio de 1886.

Art. 38 Fica o governo autorizado a mandar rever a reclamação de Antonio Pinto Corrêa Junior, relativa a publicações de actos officiaes e mandar pagar a quantia a que tiver direito

Art. 39 Fica o governo autorizado a mandar liquidar e pagar á camara municipal de S. João da Boa Vista o que fôr devido pelo aluguel do predio que tem servido de cadêa naquella cidade.

Art. 40 Fica o governo autorizado a mandar pagar a Affonso de Albuquerque o serviço feito na construcção da ponte sobre o rio Pardo, na estrada de Casa Branca a Cajuru, não sendo levada a conta do contractante a circumstancia de haver a mesma sido levada pela enchente.

Art. 41 Fica o governo autorizado a restituir ao cidadão Floriano de Camargo Campos o que demais pagou á collectoria da cidade de Campinas, no inventario de d. Anna Francisca de Andrade, de taxa de legados.

Art. 42 Fica o governo autorizado a ceder parte do Jardim Publico, unido aos trihos da Companhia Ingleza, para o prolongamento da rua do Bom Retiro a sahir na estação da Luz; obrigando-se a dita companhia a fechar de novo o Jardim, reconstruir a casa do jardineiro de accôrdo com a planta fornecida pelo governo e a trazer até a Alameda das Figueiras o muro e gradil da frente do mesmo Jardim, ajardinando o espaço accrescido, pelo plano determinado pelo governo, sem despeza alguma para os cofres provinciaes.

Art. 43 A Santa Casa de Misericórdia de Santos fica relevada do pagamento do imposto predial e multa em que incorreu no exercicio de 1831 a 1832-na importacia de rs. 682\$920.

Art. 44 Ficam acceitas e approvadas as contas apresentadas ao thesouro pela extincta commissão das obras da cadêa de Apiahy, dando-se baixa no termino de responsabilidade assignado pela mesma commissão perante o contencioso do Thesouro Provincial.

Art. 45 Da verba geral votada na presente lei para obras publicas, o governo applicará a quantia de 3:000\$ para a mudança e estabelecimento do gabinete photometrico destinado á fiscalisação do serviço de illuminação publica.

Art. 46 Fica o governo autorizado a mandar pagar, desde já, á commissão das obras da matriz de Parahybuna, á vista dos documentos que exhibir, a quantia de 1:762\$650, que demais despendeu para a conclusão das obras a seu cargo

Art. 47 Da verba destinada á força publica, o presidente da provincia destinará 3:000\$ para o serviço da policia.

Art. 48 Fica autorizado o governo a liquidar as contas da camara municipal do Amparo, mandando pagar o que despendeu na conclusão das obras da cadêa.

Art. 49 Fica o governo autorizado a mandar estabelecer e custear uma balsa no rio Paranapanema na estrada entre a villa do Rio Novo e a freguezia de Santo Antonio da Boa Vista, despendendo no primeiro anno 1:300\$ e nos demais 700\$000.

Art. 50 O governo mandará pagar ao capitão José Ignacio da Silveira Garcia a quantia a que tiver direito, apoz a liquidación de contas pelo thesouro provincial, por serviços feitos por ordem da directoria de obras publicas na ponte sobre o rio Itapetininga.

Art. 51 E' o governo autorizado a vender a hospedaria do Bom Petiro e terrenos adjacentes, logo que comece a funcionar a nova hospedaria que se está construindo no Braz, applicando o producto da venda ás obras desta.

Art. 52 Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos onze dias do mez de Abril do anno de mil oito centos e oitenta e sete.

(L. S.)

BARÃO DO PARNAHYBA.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, fixando a despesa e orçando a receita para o anno financeiro de 1º de Julho de mil oito centos e oitenta e sete a 30 de Junho de mil oito centos e oitenta e oito, como ácima se declara.

Para vossa excellencia vêr,

Diogo José de Andrada Machado a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos onze dias do mez de Abril do anno de mil oito centos e oitenta e sete.

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul.*

TABELLA A

Para a cobrança do imposto de transporte ou do transitio nas estradas de ferro da provincia, de conformidade com o disposto no artigo desta lei.

- § 1º Passageiros das duas classes, 5% do valor da passagem.
- § 1º—A—Bagagens de passageiros.
- § 2º Encomenda e mais objectos transportados pelo trem de passageiros, cinco réis por kilogramma.
- § 2º—A—Gelo, peixe fresco, fructas, etc., cinco réis por kilogramma.
- Café, dous e meio réis por kilogramma
- Assucar de producção da provincia, dois réis por kilogramma.
- Dito de qualquer procedencia, doze réis por kilogramma.
- § 3º Algodão de producção da provincia, isento,
- Dito de qualquer procedencia cinco réis por kilogramma.
- Fumo, quatro réis por kilogramma.
- Todos os mais generos desta tabella, quatro réis por kilogramma.
- § 3º—A—Café em casca de um municipio para outro, isento.
- Dito para sahir fora da provincia um e meio réis por kilogramma.
- § 4º { Toucinho, quatro réis por kilogramma.
- Todos os mais generos desta tabella dois réis por kilogramma.
- § 4º—A—Sal bruto, um real por kilogramma.
- § 5º Cobre, chumbo, ferro não trabalhado, etc., dois réis por kilogramma.
- § 6º { Generos diversos desta tabella cinco réis por kilogramma
- Polvora, cinco réis por kilogramma.
- § 7º Generos diversos desta tabella cinco réis por kilogramma.
- § 8º Generos diversos desta tabella, cinco réis por kilogramma.
- § 9º { Perú, patos, galinhas, etc. } Isentos.
- Idem, idem em gaiolas, capoeiras, etc. }
- § 10 Bezerros, porcos, etc. {
- § 11 Bois, vaccas, etc. { Isentos.
- § 11—A—Animaes de sella, etc., em trens de passageiros {
- § 12 Madeiras, dois mil e quatrocentos réis por wagon. }

- § 12—A—Ditas, dois mil e quatrocentos réis por wagon.
 § 13 Caibros, tres mil e trezentos réis por 2 wagons.
 Carvão, isento.
 Cal, etc., um mil e oitocentos por wagon.
 § 14 Materiaes e substancias de utilidade á industria e á lavoura, lenha, isentos.
 § 15 Carros ou carroças de duas rodas um mil e duzentos cada uma.
 Ditas de quatro rodas, um mil e oitocentos réis cada uma.
 § 16 Carros rebocados para estradas de ferro, isento.
 § 17 Locomotivas, etc., isento.
 § 18 Objectos despachados «ad valorem», cinco por cento do valor do frete.

OBSERVAÇÕES

1º Todas as fracções inferiores a dez réis serão consideradas em favor da fazenda provincial

2º Pagar-se-hão como inteiras as fracções de um kilogramma, de um carro ou de um wagon de cinco toneladas.

3º As taxas são devidas, qualquer que seja a distancia que os generos ou passageiros tenham a percorrer, não podendo, porém, em caso algum, o imposto sobre os generos exceder a vinte por cento do valor das tarifas.

4º Além das taxas determinadas nesta tabella deverá ser cobrado o addicional de 20 % de imposto pelo art. 21 da lei n. 59 de 25 de Abril de 1884 com excepção do café que delle está isento.

5º Os generos ou mercadorias que a provincia não produzir remettidas de umas para outras estações intermediarias aos pontos de entrada na provincia, não ficam sujeitos ao pagamento do imposto de transito, por já o haverem pago em sua entrada, pela estação da Cachoeira ou pelo porto de Santos.

6º Os §§ desta tabella correspondem ao numero das tabellas da tarifa organizada pela contadoria central das estradas de ferro da provincia, devendo, portanto, os generos constantes das respectivas pautas pagar o imposto estipulado no § que lhe é correspondente.

ISENÇÕES

Além das isenções constantes das tabellas supra, são tambem isentos :

1º As machinas destinadas ao beneficio dos productos da lavoura, incluindo seus accessorios.

2º As machinas industriaes para as fabricas de fição e tecidos com seus accessorios.

3º Os materiaes destinados ás estradas de ferro da provincia, ao ramal ferreo do Rio Pardo, a Companhia Cantareira e Esgotos e outras, conforme fôr estipulado nos respectivos contractos feitos com o governo da provincia.

4º As mudas e sementes de qualquer planta que entrarem para a provincia ou forem transportadas de um para outro municipio.

5º As machinas, accessorios e materias de construcção destinadas á fabrica de oleos mineraes e gaz da cidade de Taubaté.

6º As cannas que forem despachadas com destino aos engenhos centraes da provincia.

7º Os materiaes de construcção, como madeiras, tijollos, telhas, pedras, e cal e os generos de primeira necessidade, como arroz, feijão, farinha, ovos, gallinhas, legumes quando transportados de uma para outra estação dentro do mesmo municipio.

8º Os materiaes e objectos transportados por conta do estado, da provincia ou das municipalidades e com destino á obras ou estabelecimentos custeados pelos respectivos cofres.

Nesta ultima parte não se comprehendem os materiaes ou objectos mandados vir por empreiteiros ou contractantes de obras publicas, salvo se a isenção fôr estipulada expressamente nos contractos com o governo.

9º Os materiaes para as obras da igreja matriz de Lorena, os materiaes e machinas transportados para a empresa Paulista de Electricidade e os destinados ao estabelecimento d'agua nas cidades e villas.

—

TABELLA B

Verbas do orgamento para as quaes o presidente da provincia poderá abrir creditos supplementares.

§ 1º ASSEMBLÊA PROVINCIAL

Pelo que faltar para pagamento do subsidio e ajuda de custa nas sessões extraordinarias e prorogações.

§ 2º ADMINISTRAÇÃO E ARRECADAÇÃO DAS RENDAS

Pelo que faltar para pagamento da porcentagem pela arrecadação das rendas e custas judiciaes para a cobrança da divida activa.

FORÇA PUBLICA

Pelo que faltar para pagamento de transporte de força para o interior da provincia e differença de vencimentos da força de linha para auxilio ás autoridades provinciaes.

§ 6º SEMINARIO DA GLORIA

Pelo que faltar para pagamento da dotação ás educandas, na fórmula da lei n. 10 de 7 de Maio de 1851, art. 8º.

§ 8º HOSPICIO DE ALIENADOS

Pelo que faltar para pagamento de alimentos, vestuario, medicamento aos enfermos e salario aos serventes.

§ 10 PRESOS POBRES

Pelo que faltar para pagamento da despeza com alimentação, vestuario curativo e transporte de presos pobres.

§ 14 APOSENTADOS E REFORMADOS

Pelo que faltar para pagamento de aposentados e jubilados, cujas aposentadorias e jubilações se liquidem no decurso desta lei.

§ 15 INSTRUÇÃO PUBLICA

Pelo que faltar para pagamento das despezas que accrescerem com a promulgação da reforma da instrucção publica, votada pela Assemblêa Provincial.

§ 16 CONTRACTOS E SUBVENÇÕES

Pelo que faltar para pagamento das taxas devidas á Companhia Cantareira e Esgotos.

§ 17 REPOSIÇÕES E RESTITUIÇÕES

Pelo que faltar para pagamento das reposições e restituições verificadas no exercicio desta lei.

§ 18 JUROS DIVERSOS E DIFFERENÇAS DE CAMBIO

Pelo que faltar para pagamento dos juros de empréstimos, garantias de juros das estradas de ferro e differença de cambio,

TABELLA C

Serviços para os quaes o governo poderá abrir creditos especiaes e fazer operações de credito na falta de renda ordinaria.

Para pagamento do que for devido por serviço feito ou começado, em execução de obras publicas provinciaes, autorizadas ou contractadas nos limites das verbas decretadas nos exercicios anteriores.

Para pagamento das dividas de exercicios findos, já liquidados ou que o forem pelo thesouro provincial, de accordo com a legislação em vigor.

Para pagamento do auxilio para as obras do Seminario Episcopal, autorizadas pelo art. 32 das disposições transitorias desta lei.

Para a execução da lei n. 60 de 19 de Abril de 1886, que manda construir uma ponte sobre o rio Parahyba em Pindamonhangaba.

Para pagamento do auxilio de quinze contos de réis á camara municipal de Taubaté para construcção de um prédio destinado aos trabalhos da mesma camara e do poder judiciario, autorisado por lei deste anno.

Para continuacão da execução da lei n. 9 de 27 de Março de 1886, autorisando o levantamento de cartas geographicas, topographicas, itinerarias, geologicas e agricolas da provincia, até a quantia de cincoenta contos de réis.

Para a publicacão do trabalho sobre immigração, adquirido em virtude da lei n. 93 de 6 de Maio de 1886.

Para a construcção da ponte sobre o rio Atibaia, autorizada por lei deste anno, na importancia de dez contos de réis.

Para a construcção de um prédio para cadêa e casa de camara na cidade de Queluz, nos termos do art. 33 desta lei, até a quantia de dez contos de réis.

Para pagamento da subvenção ao collegio de Artes e Officios dos Campos Elyseos, nos termos do art. 25 da lei n. 124 de 28 de Maio de 1886, na importancia de quatro contos de réis.

Para a catechese dos indios autorizada pelo art. 32 da lei n. 124 de 28 de Maio de 1886, até a quantia de seis contos de réis.

Para a continuacão das obras no Hospicio de Alienados, no exercicio desta lei, até a quantia de cincoenta contos de réis.

Para a organisação e classificacão dos papeis e mais livros do archivo do thesouro provincial, sendo o serviço feito pelos empregados do thesouro, com instrucções do respectivo inspector, a quantia de quatro contos de réis.

Para pagamento de indemnisação de sete contos de réis ao capitão José Ignacio da Silveira, conforme o art. 50 desta lei.

Para a execução da lei n. 66 de 26 de Março de 1885.

Para a execução da lei n. 43 de 15 de-Abril de 1886 que autorisa a construcção de uma ponte sobre o rio Parahyba na cidade de Queluz.

Para a execução das autorisações constantes dos artigos 38, 39, 40, 41, 46, 48 e 49 desta lei.

TABELLA D

Serviços para os quaes o governo poderá abrir créditos especiaes fazendo operações de credito

Para as despesas com o auxilio, sustento, transporte, curativo e outras com o serviço de immigração, estabelecimento de nucleos, na forma da legislação em vigor, e para a construcção de um alojamento destinado a receber immigrantes na cidade de Santos.

TABELLA E

1º districto

MOGY DAS CRUZES

AUXILIO A' CAMARA MUNICIPAL

Reparos do matadouro	1:000\$000
Cemiterio	500\$000
Para o Club Carlos Gomes que tem uma escola para adultos	500\$000

BRAGANÇA

Concertos de estrada para o Soccorro	4:500\$000
Concerto no morro Pantano estrada de Bragança ao Amparo	1:000\$000

ATIBAIA

Casa de camara e cadêa	3:000\$000
Concertos da ponte sobre o rio Atibaia proximo a cidade	1:000\$000
Estrada que vae a Bragança	1:000\$000

COTIA

Abastecimento d'agua	4:500\$000
Estrada da linha Sorocabana á Cotia inclusive reparos da ponte	1:000\$000

SANTO ANTONIO DA CACHOEIRA

Obras da igreja matriz	4:000\$000
----------------------------------	------------

ITAPECERICA

Auxilio á camara municipal, cemiterio, casa de camara e cadêa	2:500\$000
---	------------

SANTO AMARO

Para as obras da matriz	3:000\$000
-----------------------------------	------------

JUQUERY

Concerto da igreja e paramentos	1:000\$000
---	------------

CAMPO LARGO DA ATIBAIA

Casa de camara e cadêa.	2:000\$000
---------------------------------	------------

NAZARETH

Concertos da estrada de Nazareth á Santo Antonio da Cachoeira	1:500\$000
Para reparos e ornamentação da igreja matriz.	1:000\$000

NOSSA SENHORA DO O'

Estrada para a estação de Agua Branca	500\$000
Igreja	1:000\$000

M'BOY

Para a igreja matriz	500\$000
Para a estrada de M'Boy até Pirajussara	500\$000

CAPITAL

Estrada da Luz ao bairro da Cachoeira e Cantareira.	1:000\$000
Auxilio a Pedro Alexandrino Borges para estudar pintura na côrte na escola de Bellas Artes	1:500\$000
Igreja da Sé	500\$000

S. VICENTE

Para reparos da igreja	1:000\$000
----------------------------------	------------

—

2º Districto

Para a estrada de Cunha e Guaratinguetá	4:000\$000
Para a estrada da estação do Quirium ao Baracéa	1:000\$000
Para a dita de Taubaté ás divisas de S. Luiz, inclusive uma ponte além da fazenda de Ignacio Vieira	1:500\$000
Para o atterrado aquem da ponte na estrada de Caçapava ao Buquirá	2:000\$000
Para a estrada do Buquirá a S. José	1:000\$000
Para a estrada de S. Luiz ao Alto da Serra de Ubatuba	4:000\$000
Para a dita de Santa Izabel a Jacarehy.	1:000\$000
Para a dita de Santa Izabel ás divisas do Arujá	500\$000
Para a dita do Patrocinio a Jacarehy	500\$000
Para a dita de Santa Branca ao Guararema	2:000\$000
Para a dita do Buquirá a S. Bento	1:000\$000
Para a ponte sobre o rio Parahyba na estrada de S. José do Buquirá	2:000\$000
Par um pontilhão no pasto de Mariano de Godoy, concerto dos morros de José Francisco e das peúras, abertura de ayaletas e boeiros de pedra junto ao portão da chacara de	

Fabiano Porto, estrada de Jacarehy e Parahybuna, passando pela fazenda que foi de Paula Machado	1:500\$000
Para a ponte sobre o rio Una, estrada de Taubaté ao Pouso Frio	1:000\$000
Para a cadêa do Patrocinio de Santa Izabêl	600\$000
Para a cadêa de Jacarehy	2:000\$000
Para a matriz da villa da Redempção	3:000\$000
Para a dita de Cunha	2:000\$000
Para a dita de Caçapava	1:000\$000
Para o hospital de Taubaté	2:000\$000
Auxilio ao Instituto de Agricultura e Artes a fundar-se em Taubaté, no convento de Santa Clara	2:400\$000
Auxilio a João Gomes para continuar seus estudos na Europa	600\$000
Para pontilhões na estrada de Campos-Novos as divisas de Silveiras	1.000\$000
Para a estrada do Jambeiro ás divisas de Parahybuna	400\$000
Para a estrada da estação do Quiririm a ponte	1:000\$000
Para a egreja do Rosario da cidade de Cunha	1:000\$000

3º Distrito

Para estrada de Pindamonhangaba a S. Bento de Sapucahy, sendo 1:000\$000 para a estrada de Pindamonhangaba a raiz da serra ; 4:000\$000 para a Serra e 1:000\$000 para a do Alto da Serra a S. Bento	6:000\$000
Para a estrada de Guaratinguetá ás divisas de Cunha pelo Paiol	2:000\$000
Para reparos das estradas do municipio de Villa da Bocaina	500\$000
Para estrada da Villa do Cruzeiro á estação do Cruzeiro	1:000\$000
Para reparos da estrada de Pinheiros a Lavrinhas	200\$000
Para estrada de Pinheiros a Queluz	350\$000
Para reparos das estradas do municipio de Queluz	500\$000
Para reparos das estradas do municipio de Arêas	1:500\$000
Para reparos das estradas de Barreiros ás divisas do Bananal	1:000\$000
Para reparos da estrada de Barreiros ás divisas de Arêas	500\$000
Para reparos da estrada do municipio do Bananal	1:600\$000
Para reparos da estrada do municipio de Silveiras, inclusive a do Sapê á villa da Bocaina	1:500\$000
Para uma ponte no rio do Maximo em Barreiros	1:000\$000
Para matriz de Pindamonhangaba	1:000\$000
Para a matriz de Lorena	3:000\$000
Para a matriz do Piquete	400\$000
Para a matriz da Villa da Bocaina	1:000\$000
Para a matriz de Pinheiros	500\$000
Para a matriz de Queluz	1:000\$000
Para conclusão das obras da matriz de Arêas e alfaias	1:500\$000
Para a Casa de Misericordia de Pindamonhangaba	1:200\$000
Para a dita de Lorena	1:200\$000
Para a egreja do Bom Jesus da Villa da Bocaina	1:000\$000
Auxilio para fundação do collegio de Nossa Senhora do Carmo em Guaratinguetá	3:000\$000
Auxilio ao Gabinete de Leitura, Sociedade Recreativa de Pindamonhangaba	300\$000
Auxilio a João Gomes de Araujo	2:000\$000
Auxilio á escola nocturna do Vinagre em Lorena	200\$000

Auxilio á camara de Silveiras, para o cemiterio	800\$000
Auxilio á camara municipal de Lorena.	1:000\$000
Auxilio á camara de Pinheiros para encanamento d'agua	750\$000
Auxilio á camara municipal de Barreiros para matadouro	500\$000
Auxilio á camara municipal do Bananal	2:000\$000

4º Distrito

Para continuação das obras da matriz de Tatuhy	8:500\$000
Auxilio á camara de Cabreuva para os reparos da ponte do Tieté	4:000\$000
Auxilio ao Club Litterario Piraporense Piedade	2:000\$000
Para conclusão e aperfeiçoamento da nova estrada da Piedade a Sorocaba, até o Itapeva, inclusive uma ponte no rio Jurupara.	4:000\$000
Subvenção ao hospital de Misericordia de Sorocaba	2:000\$000
Para a construcção de uma ponte no rio Tieté, no lugar da balsa, na estrada de Tieté a Tatuhy	1:000\$000
Para continuação das obras da matriz de Itú	2:500\$000
Subvenção ao Hospital de Misericordia de Itú	1:000\$000
Dita ao Hospital dos Lazaros em Itú	500\$000
Para continuação das obras da matriz de Jundiáhy	2:500\$000
Para a conclusão das obras do cemiterio de Monte-mór	1:500\$000
Para obras da igreja de Una, cemiterio e alfaias	2:000\$000
Subvenção á misericordia de Jundiáhy	500\$000
Para as obras de conclusão do cemiterio de Cabreuva.	1:000\$000
Para obras do cemiterio de Araçariguama	1:500\$000
Para a escola do Gabinete de Leitura de Sorocaba	500\$000
Subvenção a escola do Gabinete de Tatuhy	500\$000
Para as obras da cadeia de Indaiatuba	1:500\$000
Para as obras da matriz de Sorocaba	1:000\$000
Subvenção á camara de S. Roque para reparos na rua da Estação	2:000\$000

5º Distrito

ESTRADAS

De Botucatu a Rio Novo	1:000\$000
Do Ribeirão dos Macacos ao dos Antas, municipio do Espirito Santo do Turvo	1:000\$000
De Itapetininga a Paranapanema passando por Francisco Rodrigues das Chagas	1:000\$000
De Itapetininga á Faxina, até o rio Paranapanema, estrada geral	4:000\$000
De Faxina ao Rio Verde.	2:000\$000
De S. Sebastião do Tijuco Preto á Faxina	1:000\$000

CADÊAS

De Guarehy	2:000\$000
De Rio Verde	2:000\$000
De S. Pedro do Turvo	1:000\$000
De Fartura	1:000\$000
De Paranapanema	3:000\$000

GABINETES DE LEITURA

Da Faxina.	500\$000
Do Rio Novo	500\$000
De Itapetininga	500\$000

PONTES

No Rio Verde estrada para a Fatura	1:000\$000
No rio Guarehy estrada entre Espirito-Santo e Bom Successo	1:000\$000
Para desappropriação da ponte de Joaquim Ribeiro de Camargo, na estrada entre Paranapanema e Sorocaba, passando pelo Pilar e S. Miguel Archanjo	500\$000

BALÇA

No porto do Ignacinho no Paranapanema, para aquisição e custeio	1:000\$000
---	------------

MATRIZES

Egreja do Rosario em Itapetininga	1:000\$000
De Itapetininga (auxilio)	3:000\$000
De Paranapanema (auxilio)	1:000\$000
Dos Campos Novos de Paranapanema, auxilio para obras 1:000\$000, para alfaias 500\$000	1:500\$000
De S. Pedro do Turvo (auxilio para obras)	1:000\$000
Do Espirito Santo da Fortaleza (auxilio para obras)	500\$000
De Lavrinhas (auxilio)	500\$000
De Lenções (auxilio para alfaias)	1:000\$000
Do Espirito Santo do Turvo (auxilio para alfaias)	500\$000
Do Bom Successo (auxilio para obras e alfaias)	500\$000
De Santo Antonio da Boa Vista (auxilio)	500\$000
De Aparecida de Botucatu (auxilio)	500\$000
De Alambary (auxilio)	500\$000
Do Pilar (auxilio)	500\$000
De Santa Cruz do Rio Pardo (auxilio)	500\$000
De S. Sebastião do Tijuco Preto (auxilio)	500\$000
Do Rio Verde (auxilio)	500\$000
De S. Miguel Archanjo (auxilio)	500\$000
Auxilio a camara de Campos Novos para construcção de casa para escola	500\$000
Auxilio a camara de Faxina para chafariz	1:000\$000

6º Distrito

Para erigir-se um tumulo ao Conselheiro Martim Francisco Ribeiro de Andrada nesta capital	2:000\$000
Para concerto da estrada de Caraguatatuba, Parahybuna	1:500\$000
Para limpeza do rio Jacupiranga, municipio de Iguape	500\$000
Para o furado do rio Prelado	500\$000
Para abertura de um furado no rio Itimirim	300\$000
Para limpeza do furado no rio Una	200\$000
Para reparos da igreja de Jacupiranga	500\$000
Para o cemiterio da freguezia de Jacupiranga	500\$000

Para o caes no porto do General Ozorio em Iguape (conclusão)	2:500\$000
Para a matriz da Prainha	1:000\$000
Para a estrada de Peruhybe a Prainha.	1:000\$000
Para concertos na margem esquerda do porto da balsa de Juqueriquerê, em Caraguatatuba	200\$000
Para a ponte entre a cidade de Ubatuba e o porto de embarque	1:500\$000
A' camara municipal de S. Vicente para as obras da igreja	2:500\$000
A' mesma para sua iluminação.	1:000\$000
A' mesma para concertos da cadêa	1:000\$000
A' camara municipal de Iguape para conservação do furado do Satyro	1:000\$000
A' camara municipal de Xiririca para melhoramento do porto de embarque.	500\$000
A' mesma para suas obras	500\$000
A' camara municipal do Iporanga para a estrada desta villa a de Apiahy	1:800\$000
A' camara municipal do Apiahy para obras da cadêa.	2:000\$000
A' mesma para estrada de Apiahy a S. José do Paranapanema	500\$000
A' camara municipal de Villa Bella para um mercado.	2:000\$000
A' camara municipal de Parahybuna para as obras do mercado	2:000\$000
A' camara municipal de S. José do Parahytinga para as obras da matriz	1:500\$000
A' mesma para a estrada de S. José do Parahytinga a Guararema	1:500\$000
Para a estrada de Natividade a Redempção.	1:500\$000
A' camara municipal de Apiahy para iniciar a construção de uma cadêa na freguezia da Ribeira do Apiahy.	1:000\$000
A' camara municipal de Ubatuba para auxiliar a amortisação de seu emprestimo	3:000\$000
Auxilio ao gabinete de leitura Gremio Litterario Sebastiãoense, na cidade de S. Sebastião	500\$000
A' camara municipal de S. Sebastião para suas obras.	500\$000
A' camara municipal de Caraguatatuba para as obras da igreja	1:000\$000
Auxilio ao Gabinete de leitura de Xiririca	500\$000
Auxilio ao hospital «Feliz Lembrança» de Iguape	1:500\$000

7º Distrito

Conclusão das obras do hospital de variolosos de Mogy-mirim.	4:000\$000
Concertos da casa da camara de Mogy-Guassú	1:000\$000
Desobstrucção parcial do Salto Grande no rio do Peixe entre os municípios de Socorro e Serra Negra	1:000\$000
Para o hospital de variolosos de Araras	1:000\$000
Cadêa de Serra Negra	2:000\$000
Concertos da matriz de Serra Negra	1:000\$000
Para ponte denominada do Abel, que communica a estação de Vallinhos ao bairro das Cabras, municipio de Campinas	2:500\$000

Auxilio ao Azylo de orphãos annexo a Santa Casa de Misericordia da cidade de Campinas	3:500\$000
Para ponte sobre o Capivary na estrada de Itú em terras de Pedro Alves, municipio de Campinas, auxilio a camara de Campinas	1:000\$000
Para as alfaias da igreja de S. Benedicto de Campinas	1:000\$000
Para a escola Corrêa de Mello na cidade de Campinas	2:000\$000
Para as obras do cemiterio da irmandade das almas, na cidade de Campinas	500\$000
Para reparos da capella de Santa Cruz, na parochia do mesmo nome, na cidade de Campinas	500\$000
Para concertos da matriz de Pirassununga	8:000\$000
Para concertos da ponte sobre o rio do Peixe na estrada de Socorro ás divisas de Minas	2:000\$000
Estrada de Campo Limpo a Itatiba	2:000\$000
Ponte sobre o rio Atibaia na estrada entre as cidades de Itatiba e Bragança	2:000\$000
Auxilio ao collegio Culto á Sciencia da cidade de Campinas.	5:000\$000

8º Districto

Egreja matriz de S. Carlos do Pinhal	4:000\$000
Egreja matriz de Araraquara	4:000\$000
Idem de Jaboticabal	2:000\$000
Idem de Jahú	1:000\$000
Idem matriz velha do alto da Serra de Itaquery	1:000\$000
Estrada de Brotas á estação do mesmo nome	500\$000
Estrada do Ribeirão Bonito a estação do Campo Alegre	2:000\$000
Estrada de S. Pedro a Brotas	1:000\$000
Estrada de Dois Corregos a Aracua	2:000\$000
Estrada de Santa Barbara a Piracicaba.	2:000\$000
Estrada de Ibitinga a Araraquara	4:000\$000
Estrada de Sapé a Jahú	2:000\$000
Estrada de Ribeirãozinho a Araraquara	1:000\$000
Estrada de Limeira a Piracicaba.	1:000\$000
Cadêa de Barretos	5:000\$000
Cadêa de Limeira	500\$000
Cadêa de Piracicaba	1:000\$000
Santa Casa de Misericordia de Rio Claro	2:000\$000
Companhia de luz electrica de Rio Claro	2:000\$000
Hospital de Morpheticos de Piracicaba.	1:000\$000
Gremio Democratico Litterario de Limeira	500\$000
Gabinete de Leitura de Rio Claro	500\$000

9º districto

S. JOSE' DO RIO PARDO

Para canalisação de agua potavel	1:000\$000
--	------------

CACONDE

Para as obras da Casa de camara e cadêa	2:000\$000
---	------------

ESPIRITO SANTO DO PINHAL

Para as obras da igreja matriz 4:00\$000

SANTA RITA DO PARAISO

Auxilio ao Gabinete de Leitura. 500\$000
Idem á camara para as obras da cadêa 1:000\$000

CASA BRANCA

Auxilio a camara para canalisação d'agua potavel 1:000\$000
Para as obras da matriz 1:000\$000
Para as obras da Casa de Misericordia 4:000\$000

CAJURU'

Auxilio á camara para cadêa e casa de camara 1:200\$000

FRANCA

Auxilio a camara municipal para canalisação de agua potavel na cidade. 4:500\$000

SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS

Auxilio á camara municipal para as obras da casa de camara e cadêa 1:000\$000
Idem a mesma camara para as obras da matriz 1:000\$000

S. SIMÃO

Para as obras da matriz. 1:000\$000
Auxilio á camara para a estrada que communica a villa com o alto da serra de S. Simão 500\$000
Idem á mesma camara para a construcção de uma ponte sobre o rio Tamanduá na estrada que vae da villa ao Pantano 500\$000

BATATAES

Auxilio á camara municipal para obras municipaes 1:500\$000

SANTO ANTONIO D'ALEGRIA

Para as obras da matriz 500\$000

S. JOÃO DA BOA VISTA

Auxilio á camara municipal para as obras da matriz. 1:000\$000
Idem a mesma camara para um matadouro 500\$000

MOCO'CA

Para as obras da matriz. 1:000\$000

ESPIRITO SANTO DO RIO DO PEIXE

Para as obras da cadêa	1:000\$000
----------------------------------	------------

CARMO DA FRANCA

Para as obras municipaes (auxilio á camra)	800\$000
--	----------

PATROCINIO DE SAPUCAHY (COMARCA DE FRANCA)

Para as obras da igreja matriz	8:000\$000
--	------------

SANTO ANTONIO DA RIFANIA

Para as obras da matriz.	400\$000
----------------------------------	----------

ESPIRITO SANTO DE BATATAES

Para as obras da matriz	400\$000
-----------------------------------	----------

MATTO GROSSO DE BATATAES

Para as obras da matriz	400\$000
-----------------------------------	----------

Auxlio para a construcção de um tumulo á memoria do con- selheiro Martim Francisco.	300\$000
--	----------

